

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.246, DE 2004

Dispõe sobre o hasteamento da bandeira do Mercosul

Autor: Do Sr. Dr. Rosinha
Relator: Dep. Paulo Rubens Santiago

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO LOBBE NETO

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre o hasteamento da bandeira do Mercosul, em complementação a provisões da Lei nº 5.700, de 1971, que trata da forma e da apresentação dos símbolos nacionais.. Seu Autor, o Dep. Dr. Rosinha, alega que a consolidação de um projeto político, seja de cunho nacional ou supranacional, passa pela criação de um aparato simbólico, de modo a recriar as identidades coletivas que lhe servem de suporte. Assim, produz efeitos que irá ajudar na criação do sentimento de solidariedade regional que ora precisamos cultivar.

O Relator da matéria, Deputado Paulo Rubens Santiago, propôs a aprovação no julgamento de mérito cultural e educacional que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 3246, de 2004, de autoria do ilustre Deputado Dr. ROSINHA, na forma do substitutivo de Relator, adotado pela Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul.

Dessa forma, concordo com o mérito ressaltado pelo nobre Deputado Relator, nosso voto é contrário parcialmente ao parecer do relator no que tange ao inciso VI, do art. 13 da Lei 5.700, de 1 de setembro de 1971. Assim, não vejo a necessidade de hastear a bandeira do Mercosul nas Prefeituras Municipais e Câmaras Municipais.

Sala da Comissão, de outubro de 2004.

Deputado Lobbe Neto
Vice-Líder do PSDB